Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

CC BY

Artigo de pesquisa

Paulo Sergio Amorim
Secretaria de Justiça do Estado do Piauí
ORCiD 0000-0003-4979-8589

EXPOSIÇÃO DA LOTAÇÃO FUNCIONAL E RISCO À SEGURANÇA DE POLICIAIS PENAIS NO BRASIL

https://doi.org/10.58960/rbi.2026.21.318

Amorim, Paulo Sergio. 2026. "Exposição da lotação funcional e risco à segurança de policiais penais no Brasil". *Revista Brasileira de Inteligência* (ABIN) 21: e2026.21.318. https://doi.org/10.58960/rbi.2026.21.318.

Recebido em 03/06/2026
Aprovado em 06/09/2026
Publicado em 06/11/2026

Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

EXPOSIÇÃO DA LOTAÇÃO FUNCIONAL E RISCO À SEGURANÇA DE POLICIAIS PENAIS NO BRASIL

RESUMO

Este estudo explora quantitativamente se maiores taxas mais de vitimização policial e maior número de facções estão associadas à menor probabilidade de especificação da lotação funcional dos policiais penais nos Portais da Transparência, considerando potenciais risco à segurança orgânica. Para isso, foram combinados dados do MJSP sobre vitimização, do efetivo policial extraídos de relatórios da SENAPPEN e do número de facções obtidos em mapas temáticos por unidade federativa. Pedidos de acesso à informação foram encaminhados às unidades federativas, cujas respostas foram analisadas qualitativamente para identificar as bases jurídicas que orientam a gestão da informação. Observou-se que 41% dos estados especificam a lotação funcional, com aparente associação negativa entre vitimização e probabilidade de especificação da lotação. Apenas três estados indicaram normativos específicos, evidenciando lacunas regulatórias e a necessidade de padronização de gestão de riscos.

Palavras-chave: *Transparência Pública; Facções Criminosas; Policiais Penais.*

DISCLOSURE OF WORK LOCATIONS AND RISKS TO THE SAFETY OF PENAL POLICE OFFICERS IN BRAZIL

ABSTRACT

This study examines whether higher rates of police victimization and criminal factional diversity are associated with less specific disclosure of correctional officers' work location on Transparency Portals, considering the potential risks to organizational security. To this end, data on victimization from the MJSP, number of correctional officers from SENAPPEN reports, and the number of criminal factions from thematic maps were combined by federative unit. Requests for access to public information were submitted to all Brazilian states, and their responses were qualitatively analyzed to identify the legal bases governing information management. It was observed that 41% of the states specify officers' work locations, with an apparent negative association between victimization and the probability of such specification. Only three states cited specific regulations, highlighting regulatory gaps and the need to standardize risk management practices.

Keywords: *Public Transparency; Criminal Factions; Correctional Police.*

DIVULGACIÓN DE LOS LUGARES DE TRABAJO Y RIESGOS PARA LA SEGURIDAD DE LOS FUNCIONARIOS PENITENCIARIOS EN BRASIL

RESUMEN

Este estudio analiza si mayores tasas de victimización policial y una mayor diversidad de facciones están asociadas con una menor especificación del lugar de trabajo de los agentes penitenciarios en los Portales de Transparencia, considerando su potencial riesgo para la seguridad orgánica. Para ello, se combinaron datos del MJSP sobre victimización, del número de funcionarios de prisiones de los informes de la SENAPPEN y del número de facciones obtenidos de mapas temáticos por unidad federativa. Se presentaron solicitudes de acceso a la información pública a todos los estados brasileños, cuyas respuestas fueron analizadas cualitativamente para identificar las bases jurídicas que orientan la gestión de la información. Se observó que el 41% de los estados especifican el lugar de trabajo, con una aparente asociación negativa entre la victimización y la probabilidad de especificar el lugar de trabajo. Solo tres estados indicaron normas específicas, lo que evidencia lagunas regulatorias y la necesidad de estandarizar la gestión de riesgos.

Palabras clave: *Transparencia Pública; Facciones Criminales; Funcionarios de Prisiones.*

Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

Introdução

A literatura tem destacado o caráter letal da atuação policial brasileira e situado os órgãos de segurança pública no centro do debate sobre violência estatal e medo coletivo (French 2013; Martins 2017; Oliveira 2021; Tokarnia 2024). Ao mesmo tempo, estudos apontam que o Brasil figura entre as nações com maiores taxas de vitimização policial (Fernandes 2016; Zilli et al. 2020; Araújo 2020; Silva 2022; Santos et al. 2025). Segundo o Mapa da Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), cerca de 725 policiais foram vitimados entre 2020 e 2023 (Brasil 2024a). Por vitimização policial, entende-se as mortes violentas decorrentes do exercício da função ou a ela associadas, incluindo os casos em que os agentes são mortos durante a sua folga após haverem sido reconhecidos (Fernandes 2016; Zilli 2018; Silva e Silva Almeida 2022). Entre as variáveis associadas à vitimização policial, a literatura destaca características como gênero, condição socioeconômica e idade. Mais especificamente, sugere-se que a incidência desses eventos é maior durante a folga, entre homens, jovens e aqueles com menor tempo de serviço, bem como quando a vítima portava arma de fogo ou exercia atividade extra de segurança (Fernandes 2016; Silva e Silva Almeida 2022; FBSP 2025). Assim, depreende-se que a vitimização policial é um fenômeno complexo, cuja compreensão exige uma análise integrada dos seus múltiplos determinantes.

Nesse contexto, a segurança orgânica, como segmento da Contrainteligência no âmbito da Atividade de Inteligência, expressamente prevista na Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), constitui importante instrumento para a redução de vulnerabilidades e a proteção de instituições e agentes públicos, seja por meio de ações de formação, seja pela elaboração de protocolos de prevenção e resposta a situações de risco (Brasil 2023c). Segundo Silva e Silva Almeida (2022), essas medidas preventivas podem contemplar orientações para a atuação policial durante os dias de folga, bem como estimular o aperfeiçoamento profissional desde o recrutamento inicial. Embora a União e os estados tenham colaborado para ampliar a oferta de qualificação profissional, o acesso costuma considerar, entre outros critérios de seleção, o tempo de serviço dos profissionais (e.g., UFJF 2025). Diante dessas restrições, persistem críticas entre os agentes quanto à oferta limitada de ações de capacitação voltadas ao efetivo (Cardia 1997; Silva e Silva Júnior 2021). Como consequência, parte destes profissionais podem acabar orientando sua atuação profissional por uma visão heroica da função policial que, aliada a lacunas na formação técnica e doutrinária, pode culminar em efeitos negativos tanto ao agente quanto à sociedade, contribuindo assim para que o policial se torne vítima ou eleve os índices de letalidade policial

Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

(Lima 2005; Fernandes 2016; FBSP 2025).

Adicionalmente, a vitimização policial também pode ser compreendida à luz das Organizações Criminosas (ORCRIMs), a exemplo das facções, que têm ampliado sua presença territorial no Brasil (Albuquerque 2012; Duarte 2021). Para fins de conceituação, o ordenamento jurídico brasileiro define facção como uma forma de ORCRIM ultraviolenta caracterizada pelo agrupamento de três ou mais pessoas voltadas à imposição de controle territorial ou social, à intimidação de populações ou autoridades e ao ataque a serviços, infraestruturas ou equipamentos essenciais, mediante o emprego de violência, grave ameaça ou coação (Brasil 2026). Segundo relatório da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), 58% desses grupos possuem histórico de confrontos com o Estado, sendo 19% envolvidos em ações de resgate, 13% em movimentos de fuga e 10% em rebeliões em unidades penitenciárias (Brasil 2024b). Ao demonstrarem disposição para confrontar o Estado, as ORCRIMs constituem importante variável associada à vitimização policial, sobretudo diante de registros de ataques destes grupos contra órgãos de segurança pública (G1 PI 2024; G1 RJ 2025) e atentados contra a vida de policiais (Silveira 2015; Barros et al. 2023). Esse cenário se torna ainda mais preocupante diante de evidências de que setores de inteligência adversa das facções monitoram servidores e orientam a execução de ataques (Christiano e Tognolli 2017; Melo 2023; Pinheiro e Carone 2024; G1 PB 2026).

A Polícia Penal é responsável pela segurança prisional, escolta e fiscalização de pessoas privadas de liberdade, bem como pela prevenção de incidentes no ambiente prisional. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 104, de 2019, que alterou o art. 144 da Constituição Federal, a Polícia Penal passou a integrar expressamente o rol de órgãos de segurança pública (Brasil 2019). No exercício da função, os policiais penais mantêm contato direto e duradouro com indivíduos condenados ou investigados por crimes de natureza diversa, incluindo membros e lideranças de facções. Devido à natureza dessa função, os servidores dessa classe encontram-se expostos, conforme evidenciado por estudos internacionais, a ameaças, retaliações e vitimização durante o exercício da função (Konda et al. 2012; Ferraresso e Peterson 2026). Registros noticiados no Brasil, adicionalmente, indicam que esses riscos não se restringem ao ambiente prisional, podendo alcançar os servidores para além dos muros, a exemplo de um policial penal alvejado após ser identificado em uma operação de inteligência (Nobre 2025) e de uma tentativa de execução após um policial ser monitorado por setores de inteligência adversa (Pinheiro e Carone 2024). Apesar desses eventos, relatórios como o Anuário Brasileiro de Segurança Pública e o Mapa da Segurança Pública do MJSP

Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

frequentemente não apresentam estatísticas específicas sobre a vitimização desses profissionais, revelando uma lacuna na compreensão da vitimização de servidores penitenciários.

Enquanto nos Estados Unidos, diferentes estados restringem a divulgação de dados potencialmente sensíveis de agentes da segurança pública, como endereços residenciais, como estratégia de gestão de riscos (Gil et al. 2022), dados funcionais dos servidores brasileiros, como nome completo e unidade exata de lotação funcional, podem ser livremente acessados nos Portais da Transparência. No Brasil, essa exposição decorre de um regime jurídico que assegura o direito de acesso à informação e estabelece a publicidade como regra, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Acesso à Informação (LAI) (Brasil 2011). Esse dever de publicidade, contudo, deve ser conciliado com a proteção de dados pessoais, assegurada pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estabelece diretrizes para o tratamento e a proteção de dados pessoais (Brasil 2018). Embora a LGPD estabeleça as categorias de dados que devem ser considerados sensíveis, nas quais a lotação funcional não se enquadra, dados não sensíveis podem adquirir potencial de risco quando associadas a outros dados (Gimenez 2025). Essa perspectiva é relevante para a publicidade de dados funcionais, cuja divulgação pode expor aspectos estratégicos e ampliar vulnerabilidades à segurança orgânica. Considerando a probabilidade de riscos, a divulgação de determinados dados poderá ser ponderada à luz da LAI e da LGPD, cabendo aos entes federativos avaliar a aplicação dessas normas no caso concreto (Brasil, 2011; Brasil, 2018).

Diante da elevada vitimização policial no Brasil e da sofisticação da inteligência adversa, que sabidamente monitora e coleta informações sobre os servidores para planejamento de ataques (Feltran 2018; Pinheiro e Carone 2024; Barreto Filho 2025; G1 PB 2026), torna-se fundamental que os gestores públicos equilibrem o direito constitucional de acesso à informação com a gestão de riscos. Nesse contexto, busca-se neste estudo analisar quantitativamente se a especificação, nos Portais da Transparência das unidades federativas, da lotação funcional dos policiais penais, varia em função da taxa acumulada de vitimização desses profissionais, no período de 2015 a 2025, bem como do número médio de facções criminosas com atuação conhecida nas unidades federativas. Parte-se da hipótese de que, quanto maiores as taxas acumuladas de vitimização e do número médio de facções atuantes em determinada unidade federativa, menor será a probabilidade de divulgação da lotação funcional, visto que tal informação pode ser explorada no monitoramento dos agentes e para a inferência da distribuição estratégica do efetivo

Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

nas unidades prisionais, implicando, portanto, riscos à segurança pessoal e institucional. Adicionalmente, busca-se identificar qualitativamente as bases jurídicas utilizadas pelos órgãos de administração penitenciária para fundamentar a divulgação da lotação funcional ou, alternativamente, a agregação desse dado ao nível do respectivo órgão de administração penitenciária.

Essa pesquisa reúne dados públicos sobre a divulgação da lotação funcional e do efetivo das Polícias Penais, extraídos dos Portais da Transparência e dos Relatórios de Informações Penais da SENAPPEN (Brasil s.d.-d), bem como registros de vitimização policial, referentes ao período de 2015 a 2025, extraídos da base Dados Nacionais de Segurança Pública (Brasil s.d.-a), bem como dados sobre o número de facções com atuação documentada nas unidades federativas, obtidos a partir de mapas temáticos públicos (Quirino s.d.; Brasil 2023b; Ribeiro et al. 2025). Os dados foram modelados e sistematizados para a elaboração do primeiro mapa temático brasileiro a articular dados sobre a divulgação da lotação funcional nos entes federativos, o número de facções e a taxa acumulada de vitimização policial. Para compreender a gestão da informação nas unidades federativas, foram encaminhados quesitos por meio de sistemas on-line de acesso à informação. As respostas foram analisadas qualitativamente por meio de análise documental, com categorização temática (Franco 2014; Alves *et al*. 2021) das bases jurídicas apresentadas pelas unidades federativas para fundamentar a divulgação da lotação funcional ou a agregação desse dado potencialmente sensível.

Metodologia: coleta e processamento de dados

Essa pesquisa caracteriza-se como quantitativa e qualitativa, combinando, na abordagem quantitativa, variáveis relacionadas à divulgação da lotação funcional, à vitimização policial e à presença de facções criminosas, analisadas por meio de modelagem estatística, e, na abordagem qualitativa, a análise documental com categorização temática das respostas das unidades federativas aos quesitos encaminhados sobre os normativos que regem a publicidade da lotação funcional dos policiais penais. Para obtenção de dados sobre a divulgação da lotação funcional dos policiais penais foram conduzidas, entre março e abril de 2025, buscas manuais nos Portais da Transparência das 27 unidades federativas. Os dados foram filtrados nas abas de despesa com pessoal ou folha de pagamento, indicando-se o órgão de administração penitenciária da respectiva unidade federativa. Definiu-se, neste estudo, como "lotação individualizada" a disponibilização de dados que permitem identificar a unidade de trabalho que o policial penal está vinculado, e como "lotação agregada", a apresentação da lotação de forma genérica ao nível do órgão

Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

local de administração penitenciária. Em razão das diferenças na forma de apresentação dos dados entre as unidades federativas, adotaram-se duas estratégias para a coleta do dado de lotação funcional: (i) extração direta na listagem de servidores, quando este dado foi exibido de forma imediata junto ao nome dos servidores ou (ii) após clicar sobre o nome dos servidores na listagem para visualizar detalhamento dos dados funcionais. Nos casos em que os portais apresentaram limitações de filtragem, como nos estados de Mato Grosso e no Rio de Janeiro, foram utilizadas listagens públicas de servidores recém-empossados, a fim de viabilizar a consulta nominal e o registro do dado. Utilizou-se o navegador Firefox para a coleta de dados no estado do Rio Grande do Norte e o navegador Google Chrome para as demais unidades federativas.

Os dados referentes ao efetivo da polícia penal nas unidades federativas foram extraídos manualmente do repositório de Relatórios de Informações Penais da SENAPPEN (Brasil s.d.-c; Brasil s.d.-d). Os relatórios são elaborados semestralmente a partir do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) com base em informações prestadas pelas unidades federativas (Brasil s.d.-b). Neste estudo, o efetivo policial compreende os servidores efetivos, temporários, terceirizados e comissionados que atuaram nas atividades de custódia penitenciária entre 2015 e 2025. Os dados de 2015 a 2022 foram extraídos dos relatórios estaduais e do Distrito Federal, ao passo que os dados de 2023 a 2025 foram obtidos diretamente dos relatórios nacionais (Brasil s.d.-d). Essa diferença metodológica decorre da alteração na forma de apresentação dos dados nos relatórios do SENAPPEN. No que se refere a qualidade dos dados, foram identificados a ausência de dados do primeiro semestre de 2015 para todas as unidades federativas, atribuição indevida de dados do Amazonas à Bahia no primeiro semestre de 2016 e de Pernambuco ao Piauí no segundo semestre de 2015, duplicação do relatório do Rio de Janeiro no segundo semestre, ausência do primeiro semestre de 2018 para Rondônia, e registros com efetivo igual a zero para São Paulo entre o segundo semestre de 2016 e o primeiro semestre de 2018 (Brasil s.d.-d). Dados indevidamente atribuídos, ausentes ou manifestamente inconsistentes foram tratados como valores ausentes nas análises, de modo que o efetivo global de cada unidade federativa foi estimado pela média aritmética simples dos dados semestrais disponíveis nos relatórios da SENAPPEN.

Os dados referentes ao número de policiais penais vitimizados entre 2015 e 2025 foram extraídos dos Dados Nacionais de Segurança Pública (Brasil s.d.-a). Esses dados são geridos pelo MJSP e consolidam indicadores de segurança pública enviados mensalmente pelas unidades federativas (Bra-

Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

sil 2023a). Utilizou-se o programa R versão 4.4.3 (R Core Team 2025) para filtrar os eventos de vitimização de policiais penais. Importa destacar que os dados neste repositório são passíveis de retificação pelos entes federados após solicitação fundamentada (Brasil 2023a), entretanto, não está claro se eventuais alterações são incorporadas às bases de dados já publicadas no repositório. Ademais, as bases de dados oficiais não permitem identificar se os eventos decorreram do exercício da função, constituindo limitação para a interpretação dos registros como vitimização policial. Considerando essas limitações, para cada unidade federativa, os registros mensais de vitimização foram agregados para todo o período de 2015 a 2025, obtendo-se o total bruto de vítimas por unidade federativa e em nível nacional. Posteriormente, com base nos valores acumulados de vitimização de cada unidade federativa, foram calculados a média nacional, o desvio-padrão, o valor mínimo e o máximo, como medidas descritivas da distribuição da vitimização entre as unidades federativas no período analisado. Conforme escala frequentemente utilizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP 2025), a taxa acumulada de vitimização por 1.000 policiais penais foi então estimada pela razão entre o total bruto de policiais penais vitimizados em cada unidade federativa e o efetivo médio estimado para o mesmo período (ver subseção anterior).

Embora o acompanhamento das ORCRIMs com atuação no sistema penitenciário seja competência da Diretoria de Inteligência Penitenciária (DIPEN), os resultados do mapeamento institucional, cuja previsão foi instituída em 2022 pela Portaria SENAPPEN nº 163, não se encontram livremente disponíveis ao público. Em razão dessa limitação, foram utilizados os mapas temáticos públicos produzidos pela SENAPPEN em 2023 (Brasil 2023b) e pelo jornal O Globo em 2025 (Ribeiro et al., 2025), bem como os dados do Mapeamento do Crime Organizado no Brasil (Quirino s.d.), o qual reúne dados provenientes de estudos e notícias sobre a distribuição das facções entre 2014 e 2022. Foram selecionados mapas temáticos que apresentassem dados individualizados por unidade federativa, em detrimento daqueles que agregassem as informações por região, como o relatório da SENAPPEN de 2024 (Brasil 2024b). Com isso, foram obtidos neste estudo dados sobre o número de facções para o período de 2014 a 2025, com exceção de 2024. No caso de Quirino (s.d.), a ausência de metadados que permitissem identificar a correspondência dos dados com cada ano impossibilitou a exclusão dos valores referentes ao ano de 2014, que não integra o recorte temporal deste estudo. Diante dessas limitações, o número de facções por unidade federativa foi estimado por meio de média aritmética simples. Para cada unidade, considerou-se o valor médio registrado no período de 2014 a 2022 no mapeamento de Quirino (s.d.) e os valores observados em 2023 e 2025, conforme os dados da SENAPPEN (Brasil 2023b)

Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

e de Ribeiro et al. (2025).

Bases jurídicas e procedimentos de análise

Para identificar as bases jurídicas que orientam a publicidade da lotação funcional foram encaminhados pedidos de acesso à informação por meio do Fala.BR ou do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadã (e-SIC) aos órgãos de penitenciárias das unidades federativas. Os quesitos encaminhados foram sintetizados em tópicos objetivos e apresentados no Material Suplementar 1. Ressalta-se que essa metodologia se respalda em estudos anteriormente (Ferreira e Raupp 2023; Pereira et al. 2025), inclusive no campo da segurança pública (Silva et al. 2024). Utilizou-se análise documental com categorização temática (Franco 2014; Alves et al. 2021) para tabelar os dados por ente federativo conforme a publicidade adotada (lotação individualizada ou agregada). Em cada caso, a base jurídica foi categorizada em: (i) Federal, quando a gestão da informação orienta-se pela LAI, LGPD e/ou Constituição Federal, (ii) Estadual, quando orienta-se em regulamentação da LAI, (iii) Misto, quando orienta-se pela combinação da LAI (estadual e/ou federal), da LGPD e/ou da Constituição Federal, (iv) Norma Específica, quando orienta-se também em normas especifica voltada à gestão de dados penitenciários e (v) Indefinido, quando o ente federativo não apresentou resposta ou informou desconhecer a existência de normatização específica, declarou inexistir regulamentação aplicável ou somente indicou deslocamento de competência.

Para investigar se a especificação da lotação funcional dos policiais penais nos Portais da Transparência, definida como variável categórica binária (sim/não), varia em função da taxa acumulada de vitimização desses profissionais entre 2015 e 2025 e o número médio de facções criminosas com atuação conhecida nas unidades federativas, foram ajustados modelos de regressão logística (GLM com família binomial e função de ligação logit) no programa R (version 4.4.3). A adoção de regressão logística em estudos no campo da segurança pública é recorrente, inclusive para a análise de fatores associados à vitimização policial e à percepção de segurança (Minayo et al. 2007, Cardoso et al. 2013). Neste estudo foi empregada transformação logarítmica do número médio de facções para reduzir a assimetria da distribuição da variável e a influência de valores extremos. A seleção dos modelos baseou-se no Critério de Informação de Akaike (AIC), enquanto o diagnóstico do ajuste foi realizado com o pacote DHARMa (Hartig 2024). A significância dos efeitos das variáveis foi avaliada por testes de Wald do Tipo II (χ^2) com o pacote car (Fox et al. 2019). Os dados descritivos são apresentados como média ± desvio-padrão, percentuais com respectivos tamanhos amostrais e amplitude dos valores.

Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

Para construir o mapa temático que apresenta as unidades federativas que especificam ou não a lotação funcional dos policiais penais, bem como a taxa acumulada de vitimização e o número médio de facções, utilizou-se o pacote geobr (Pereira et al. 2024). A taxa acumulada de vitimização foi representada com preenchimento de cor graduada (do menor ao maior valor) organizada em classes intervalares. Foram incluídos símbolos proporcionais ao número médio de facções em cada unidade da Federação, bem como pontos coloridos que indicam se o Portal da Transparência da respectiva unidade da Federação individualiza ou não a lotação funcional dos policiais penais. Os dados estruturada e os *scripts* utilizados neste estudo estão disponíveis no repositório Mendeley Data por meio do link https://doi.org/10.17632/6r9d95d3sc.1.

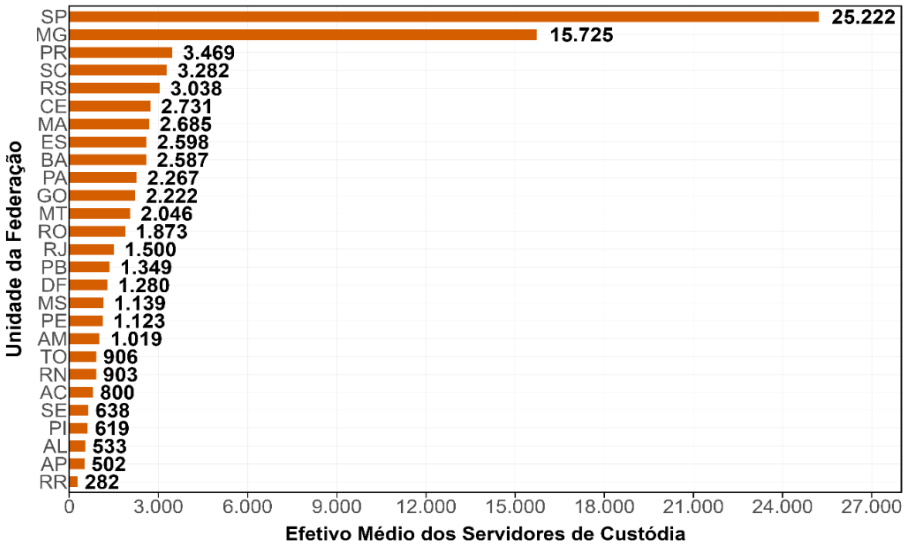
Apesar da relevância dessa análise à segurança pública, recomenda-se cautela na interpretação dos resultados, visto que os dados de vitimização policial carecem de informações sobre a relação da vitimização com o exercício da função ou serem decorrentes dela. Além disso, o número de facções criminosas por unidade da Federação não representa completamente todo o recorte temporal de análise deste estudo, o que limita o potencial efeito desse preditor sobre o fenômeno da vitimização policial, analisado neste estudo no período de 2015 a 2025. Além disso, o tamanho amostral (n = 27 entes federativos) reduz o poder estatístico do modelo e aumenta a incerteza das estimativas. Neste estudo, declara-se o uso do ChatGPT como ferramenta auxiliar para o aprimoramento de scripts e à redação de texto, sendo todo o conteúdo revisado e validado pelo autor. Por fim, ressalta-se que a associações entre variáveis não implica, necessariamente, relações de causalidade, cabendo, a interpretação conjunta dos resultados com dados quantitativos e qualitativos, com vistas à validação dos achados.

Resultados

Observou-se que 41% (n = 11) das unidades federativas especificavam a lotação funcional dos policiais penais, enquanto 59% (n = 16) agregam esse dado ao nível do respectivo órgão de administração penitenciária. O efetivo médio de servidores que exerceram, entre 2015 e 2025, atividades de custódia em unidades penitenciárias, variou entre as unidades da Federação, com maiores contingentes médios observado em São Paulo, Minas Gerais e Paraná (Gráfico 1).

Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

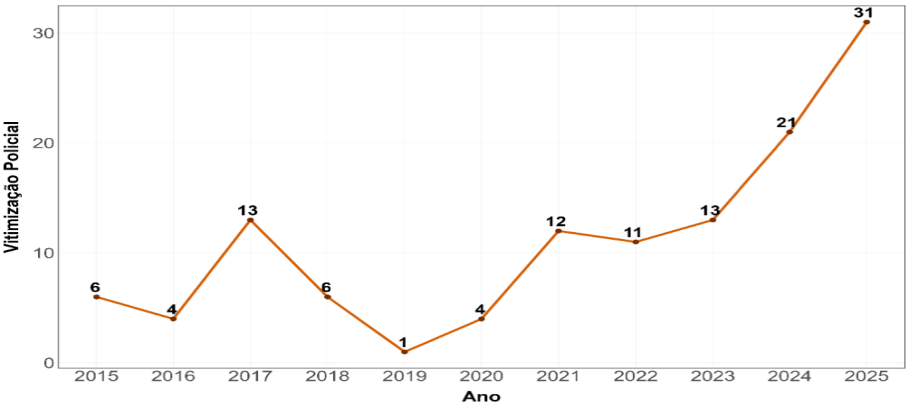
Gráfico 1 - Efetivo médio global de policiais penais nas unidades da federação brasileira entre 2015 e 2025.



Fonte: Elaboração própria, partir de relatórios da SENAPPEN.

Entre os anos de 2015 e 2025, foram registrados 122 casos de vitimização de policiais penais, segundo dados do banco de Dados Nacionais de Segurança Pública do MJSP. Considerando os totais brutos acumulados por unidade federativa, observou-se média de 5 ± 9 registros de vitimização de policiais penais por unidade federativa (média ± desvio-padrão), com variação de 0 a 41 eventos entre as unidades federativas. Após a redução do número de casos de vitimização observada em 2019, observa-se uma tendência de aumento progressivo no número de casos, especialmente entre 2022 e 2025 (Gráfico 2).

Gráfico 2 - Distribuição temporal dos casos de vitimização de policiais penais no Brasil entre 2015 e 2025.

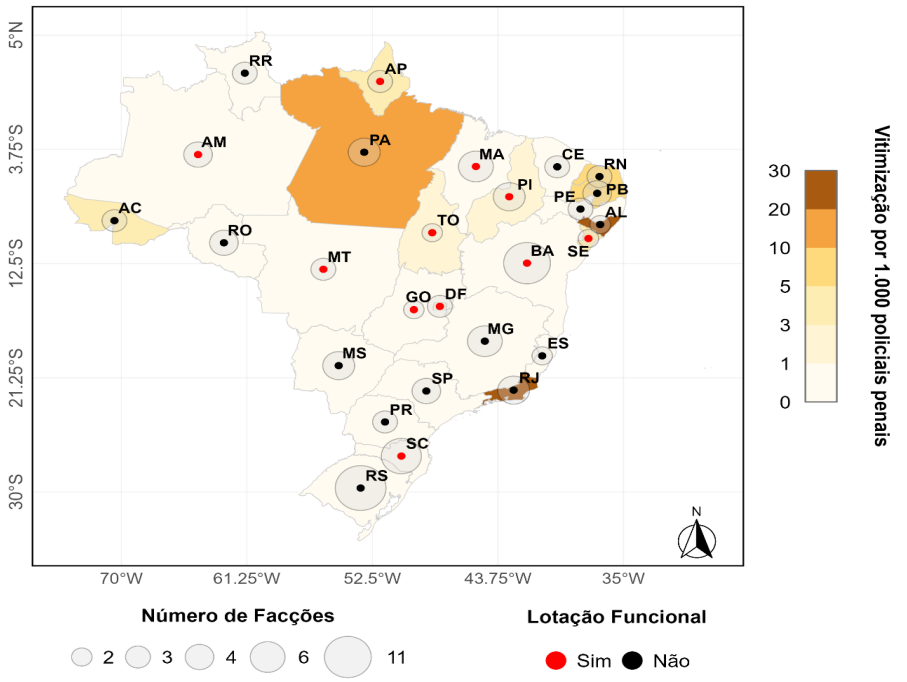


Fonte: Elaboração própria, a partir do repositório de MJSP

Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

Quando analisado a taxa acumulada de vitimização por 1.000 policiais penais, observou-se marcante heterogeneidade espacial na distribuição dos eventos. Destaca-se neste estudo maiores taxas acumuladas de vitimização destes profissionais nos estados do Rio de Janeiro (27,3), de Alagoas (20,6) e do Pará (11,0) (Figura 3). Com relação a distribuição média do número de facções com atuação conhecida no Brasil entre 2015 e 2025 (ver limitações em metodologia), observou-se marcante diversidade desses grupos nos estados do Rio Grande do Sul (13), Bahia (11) e Santa Catarina (8).

Figura 1 - Mapa do território brasileiro com gradientes de cor representando a taxa acumulada de vitimização por 1.000 policiais penais entre 2015 e 2025.



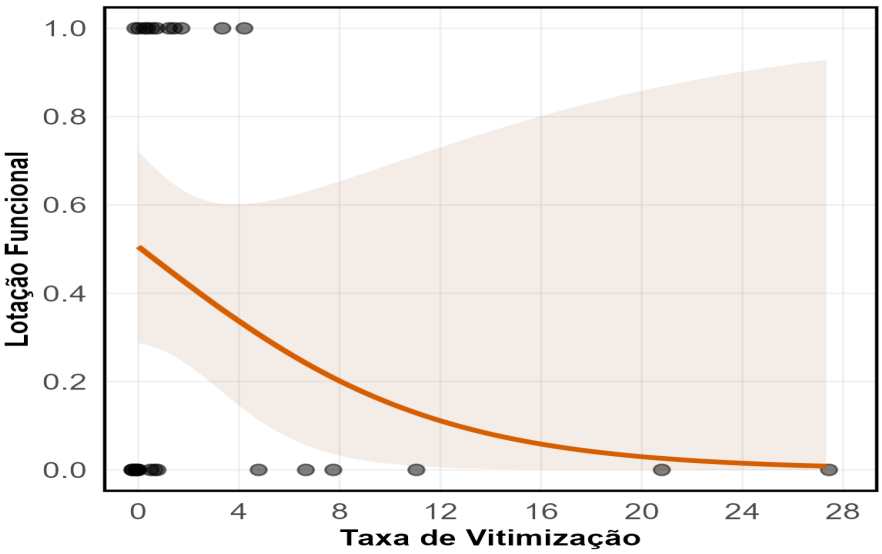
Fonte: Elaboração própria, a partir do repositório de MJSP.

Observou-se uma tendência de associação negativa, mas não estatisticamente significativa, entre a taxa acumulada de policiais penais vitimados entre os anos de 2015 a 2025 e a probabilidade de especificação da lotação funcional dessa categoria de profissionais nos Portais da Transparência dos estados e do Distrito Federal (β ± EP: -0,17 ± 0,14; $\chi^2 = 3,06$; $p = 0,08$; Figura 4). Entretanto, a amplitude do intervalo de confiança aumentou nos níveis mais elevados de taxa acumulada de vitimização, devido ao menor número de unidades federativas nessa faixa (Figura 4). Não foram observadas evidências de associação entre o número médio de facções por unidade federativa, em escala logarítmica, e a probabilidade de especificação da lotação funcional

Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

(β ± EP: -0,20 ± 0,83; χ^2 = 0,06; p = 0,81).

Gráfico 3 - Relação entre a taxa acumulada de vitimização de policiais penais entre 2015 e 2025 e a probabilidade estimada de especificação da lotação funcional.



Fonte: Elaboração própria, a partir do repositório de MJSP.

Base jurídica e lotação funcional nos Estados e no Distrito Federal

Todos os 27 pedidos de acesso à informação encaminhados às unidades federativas foram respondidos. No Quadro 1, apresenta-se a classificação dos fundamentos e das bases jurídicas apontadas pelos entes federativos para justificar a publicidade da lotação funcional dos policiais penais, em nível individualizado ou em nível agregado. Em seguida, apresentam-se as justificativas, baseadas na interpretação das bases jurídicas indicadas pelos entes federativos como fundamento para subsidiam a gestão da informação. Destaca-se que a indicação de "ausência de bases normativas" em alguns entes federativos decorre exclusivamente da interpretação das respostas recebidas por meio dos pedidos de acesso à informação.

Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

Quadro 1 - Classificação quanto ao fundamento jurídico, às bases jurídicas e à forma de publicidade da lotação funcional dos policiais penais.

Unidade Federativa	Fundamento	Base Jurídica	Publicidade
Amapá	Indefinido	Ausência de normatização	Individualizada
Amazonas	Estadual	LAI (Estadual)	Individualizada
Bahia	Indefinido	Deslocamento de competência	Individualizada
Distrito Federal	Misto	LAI (Estadual e Federal)	Individualizada
Goiás	Específico	LAI (Estadual e Federal) + CF + NE	Individualizada
Maranhão	Indefinido	Ausência de normatização	Individualizada
Mato Grosso	Misto	LAI (Estadual e Federal) + CF	Individualizada
Piauí	Estadual	LAI (Estadual)	Individualizada
Santa Catarina	Indefinido	Deslocamento de competência	Individualizada
Sergipe	Federal	LAI	Individualizada
Tocantins	Federal	LAI + LGPD	Individualizada
Acre	Federal	LAI + LGPD	Agregada
Alagoas	Misto	LAI (Estadual e Federal)	Agregada
Ceará	Estadual	LAI (Estadual)	Agregada
Espírito Santo	Indefinido	Ausência de normatização	Agregada
Mato Grosso do Sul	Indefinido	Deslocamento de competência	Agregada
Minas Gerais	Federal	LAI	Agregada
Pará	Misto	LAI (Estadual e Federal) + LGPD + CF	Agregada
Paraíba	Indefinido	Deslocamento de competência	Agregada
Paraná	Específico	LAI + CF + NE	Agregada
Pernambuco	Estadual	LAI (Estadual)	Agregada
Rio de Janeiro	Específico	LAI + LGPD + NE	Agregada
Rio Grande do Norte	Federal	LAI + LGPD + CF	Agregada
Rio Grande do Sul	Federal	LAI + LGPD	Agregada
Rondônia	Misto	LAI (Estadual) + LGPD + CF	Agregada
Roraima	Federal	LAI	Agregada
São Paulo	Estadual	LAI (Estadual)	Agregada

Fonte: Elaboração própria, a partir do repositório de MJSP.

Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

Nota: LAI: Lei de Acesso à Informação; CF: Constituição Federal; LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados; NE: Norma Específica.

No Estado de Alagoas, a necessidade de proteger dados pessoais cuja revelação possa expor aspectos da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem tem o condão de subsidia a decisão administrativa de agregar a lotação funcional ao nível do órgão de administração penitenciária. No Estado do Ceará, essa decisão respalda-se em hipóteses legais que asseguram aos gestores a possibilidade de classificar a lotação funcional pelo prazo de quinze anos, visto que sua divulgação pode comprometer planos, operações estratégicas de segurança pública e colocar em risco as instituições e autoridades. No Estado do Espírito Santo, não há normativos que determinem a especificação da lotação funcional, razão pela qual a administração pública agrega esse dado ao nível do órgão de administração penitenciária. No Estado de Minas Gerais, a decisão justifica-se pela necessidade de preservação da defesa social e da segurança pública, encontrando respaldo expresso em termo de classificação local, que restringe o acesso à lotação funcional pelo prazo de quinze anos.

No Estado do Pará, a decisão de agregar a lotação funcional visa mitigar os riscos associados ao exercício da função policial, sendo, portanto, desnecessária a divulgação irrestrita de dados capazes de comprometer a dinâmica operacional e de expor os servidores ao risco de vitimização. No Estado do Paraná, a lotação funcional e a distribuição estratégica dos servidores ao longo das unidades penitenciárias constituem dados funcionais restritos pelo prazo de quinze anos, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado. No Estado de Pernambuco, admite-se a agregação da lotação funcional quando identificados riscos relevantes à segurança pública ou ao Estado, podendo ser resguardadas, pelo prazo de cinco anos, informações relativas à distribuição estratégica do efetivo policial, posto que sua divulgação pode comprometer a vida, a segurança das instituições e a eficácia das operações de segurança pública.

No Estado do Rio de Janeiro, há normativo específico que orienta cautela na publicidade de dados associados ao sistema penitenciário, como a lotação funcional, que é considerada localmente como dado sensível. Ao agregar esse dado, a administração pública passa a resguardar dados cuja divulgação pode expor as instituições e seus agentes a riscos, configurando assim estratégia de segurança orgânica orientada pelos princípios da finalidade, necessidade e proporcionalidade. No Estado do Rio Grande do Norte, a decisão fundamenta-se nos riscos inerentes às atribuições exercidas pelos policiais

Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

penais, que são desenvolvidas em ambientes notadamente sensíveis. Ao preservar dados cuja divulgação possa expor a riscos à segurança do Estado, da sociedade, dos servidores e de seus familiares, a administração pública concretiza princípios como a proteção à vida, à segurança e à integridade dos agentes públicos.

No Estado do Rio Grande do Sul, a decisão de agregar a lotação justifica-se pela necessidade de assegurar a segurança e a privacidade de dados pessoais. No Estado de Rondônia, há normativo específico que reconhece a natureza estratégica e os riscos inerentes às atribuições funcionais exercidas pelos policiais penais. Esse normativo estabelece diretrizes que orientam o tratamento de dados penitenciários, como a lotação funcional. Ainda que esse dado não seja expressamente classificado como sensível, a administração pública reconhece que sua divulgação irrestrita pode expor os policiais penais a riscos concretos. Assim, a publicidade e a segurança orgânica da instituição encontram respaldo nos princípios da necessidade, proporcionalidade, finalidade, prevenção e segurança, bem como na tutela constitucional da dignidade da pessoa humana.

No Estado do Acre, não há normativo específico que classifique como sigilosa a lotação funcional dos policiais penais. A indisponibilidade desse dado decorre do balanceamento entre os princípios previstos na LAI e as disposições da LGPD, constituindo decisão administrativa voltada à mitigação de vulnerabilidades operacionais e de riscos à segurança dos servidores, especialmente em razão da atuação de ORCRIMs no Estado. No Estado de Roraima, a decisão de agregar a lotação funcional fundamenta-se na necessidade de resguardar a segurança da sociedade, do Estado e das informações pessoais e é orientada pela preservação da atividade de custódia e da segurança dos servidores e de seus familiares, sendo dispensável a divulgação indiscriminada de dados irrelevantes que não contribuem para o exercício do controle social sobre os atos e gastos da administração pública. No Estado de São Paulo, a decisão respalda-se na necessidade de assegurar a segurança dos policiais penais e das unidades prisionais. Embora agreguem a lotação funcional, os Estados de Mato Grosso do Sul e da Paraíba não indicaram bases jurídicas, limitando-se a declinar da competência e a informar que essa atribuição compete aos órgãos centrais da administração pública.

No Estado do Amapá, desconhece-se até o momento, a base jurídica específica que autorize expressamente a restrição da individualização da lotação funcional, sendo de livre acesso no Portal da Transparência os dados funcionais dos servidores. No Estado do Amazonas, embora não haja base jurídica

Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

específica para o tratamento de dados penitenciários, a gestão da informação rege-se por diretrizes presentes em normativo que regulamenta a LAI no estado. No Estado da Bahia, não se identificou base jurídica específica que discipline a matéria, registrando-se em adição, declínio de competência, sob o fundamento de que a gestão da informação compete aos órgãos centrais da administração pública.

No Distrito Federal, também não há base jurídica específica que regulamente a restrição de dados funcionais dos policiais penais, sendo a gestão da informação orientada por princípios gerais de acesso à informação e sua regulamentação local. Embora a unidade federativa sustente que a lotação funcional do efetivo se encontra agregada ao órgão de administração penitenciária, esse dado é especificado de forma individualizada no Portal da Transparência. No Estado de Goiás, em contraste, vigora normativo específico que assegura a proteção de dados no âmbito penitenciário. Além disso, a publicidade no estado pauta-se pelos princípios da finalidade, adequação, necessidade, proporcionalidade e segurança, bem como pela proteção à intimidade, à vida privada e aos dados pessoais. Em que pese a existência desse robusto modelo de segurança orgânica, verifica-se, na prática, a divulgação da lotação funcional.

No Estado do Maranhão não há base legal específica que autorize expressamente a restrição da individualização da lotação funcional, contudo, a unidade federativa reconhece a relevância da matéria para a segurança orgânica e informa que discussões sobre a temática estão em andamento. No Estado do Mato Grosso, a gestão da informação respalda-se na harmonia entre o princípio da publicidade e os limites legais relacionados à segurança orgânica. Embora o Estado sustente que a lotação funcional não é apresentada, sob o argumento de que sua divulgação pode expor os servidores a riscos e comprometer a segurança das instituições penitenciárias, verifica-se a especificação desse dado em seu Portal da Transparência. No Estado do Piauí, não há base jurídica específica que autorize expressamente a restrição da individualização da lotação funcional, sendo a gestão da informação baseada em diretrizes gerais de acesso à informação.

No Estado de Santa Catarina, não foram apontadas bases jurídicas, limitando-se a unidade federativa a declinar da competência, sob o fundamento de que a gestão da informação compete aos órgãos centrais da administração pública. No Estado de Sergipe, não há base legal específica sobre a temática, sendo a divulgação dos dados funcionais, orientada por diretrizes gerais de acesso à informação. No Estado do Tocantins, por sua vez, reconhece-se

Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

que, em razão da natureza da função e da exposição contínua, os policiais penais estão sujeitos a riscos pessoais, razão pela qual se entende necessária a abertura de debates voltados à adequação da atual prática de publicidade adotada no Estado, atualmente orientada por diretrizes gerais de acesso à informação e de proteção de dados.

Discussão

Observou-se neste estudo uma tendência de associação negativa, embora não estatisticamente significativa ao nível de 5%, entre a taxa de vitimização acumulada de policiais penais no período de 2015 e 2025 e a probabilidade estimada de especificação da lotação funcional dessa classe de profissionais nos respectivos Portais de Transparência das unidades federativas. Em contraste, não foi observada associação entre o número médio de facções com atuação conhecida nos entes federativos e a probabilidade estimada de especificação da lotação funcional. Embora a decisão administrativa de especificar ou agregar a lotação funcional ao nível do órgão de administração penitenciária seja influenciada por múltiplos fatores, a tendência observada neste estudo permite formular a hipótese de que contextos marcados por maior vitimização policial podem favorecer a adoção de práticas de gestão de riscos mais restritivas, a exemplo da concepção da lotação funcional como dado sensível e, portanto, passível de restrição em canais públicos de transparência. Se esse for o caso na governança de dados do sistema penitenciário, tal comportamento institucional pode então ser interpretado como uma resposta de segurança orgânica orientada à mitigação de riscos, especialmente daqueles que podem incidir sobre a segurança das instituições penitenciárias e dos servidores que atuam na atividade de custódia.

Embora a lotação funcional não seja, nos termos da LGPD (Brasil 2018), considerada um dado sensível, sua divulgação pode implicar riscos, especialmente quando associada a outros dados estratégicos coletados em ambientes virtuais (e.g., Amorim e Santiago, 2026). A análise documental reforça a interpretação dos resultados quantitativos ao evidenciar que os entes federativos que agregam a lotação funcional ao nível do órgão de administração penitenciária o fazem, em sua maioria, visando à proteção dos servidores e das instituições penitenciárias. É importante destacar que a relação entre publicidade e riscos à segurança de forças policiais não é um fenômeno exclusivo do Brasil. O termo doxxing, por exemplo, tem sido empregado, no contexto internacional, para designar a divulgação intencional de dados de agentes públicos com o propósito ou efeito de expô-los à intimidação ou ao assédio. Em Hong Kong, há relatos de divulgação deliberada de endereços residenciais e contatos

Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

de policiais visando à intimidação e ao fomento ao assédio (Li e Whitworth 2024). No policiamento canadense, Huey *et al*. (2025) relatam sentimento de impotência de policiais diante da dificuldade de lidar com esse tipo de exposição, ainda pouco debatida nas políticas públicas. Embora a divulgação da lotação funcional no Brasil não constitua um doxxing, o paralelo evidencia os riscos que podem decorrer da exposição de dados potencialmente sensíveis. No contexto brasileiro, a especificação da lotação funcional revela tanto a unidade de exercício dos policiais quanto a distribuição estratégica do efetivo policial. Esses dados podem oferecer subsídios ao planejamento de ações criminosas capazes de rastrear servidores e comprometer a capacidade de resposta operacional, a exemplo de invasões a unidades penitenciárias visando o resgate de lideranças (G1 AC 2016; Andrade 2025; G1 BA 2026).

Ao reconhecer o potencial risco associado à especificação da lotação funcional dos policiais penais, os tomadores de decisão passam a interpretar o rol de dados sensíveis da LGPD de forma não taxativa, ampliando sua aplicação para abranger situações que, embora não expressamente previstas, demandam proteção estatal (Gimenez 2025). Nos Estados Unidos, Gil *et al*. (2022) identificaram em diferentes estados a adoção de restrições à divulgação de endereços residenciais de forças de segurança, em razão de riscos de ameaças e assédio. Medidas dessa natureza são particularmente relevantes no contexto do sistema prisional brasileiro, uma vez que há registros de ataques contra policiais penais que foram monitorados por setores de inteligência de facções (Pinheiro e Carone 2024) e ataque contra unidades prisionais visando ações de resgate (Tavares 2025; Andrade 2025; G1 BA 2026). Em conjunto, esses eventos evidenciam que riscos antes considerados potenciais já se materializaram em diferentes unidades da federação, o que reforça a plausibilidade dos tomadores de decisão padronizarem a forma como dados do sistema penitenciário brasileiro são tratados e publicizados. Sem prejuízo da transparência na prestação de contas, a agregação da lotação funcional poderia constituir medida de mitigação de riscos diante do potencial uso indevido desse dado, inserindo-se, portanto, no âmbito do que se espera das estratégias de segurança orgânica voltadas à proteção dos servidores e das instituições (Brasil 2023c; Barros e Gesteira 2024).

Em relação aos entes federativos que especificam a lotação funcional (n = 11), as respostas aos pedidos de acesso à informação indicam que a gestão da informação nessas localidades é orientada por uma interpretação ampla das diretrizes previstas pela LAI e LGPD. Em contraste, em outras unidades federativas (n = 13), esses mesmos normativos são interpretados, de forma conjunta ou isolada, como arcabouço jurídico que fundamenta medidas de

Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

segurança orgânica dos servidores e das instituições penitenciárias. Assim, depreende-se que a tomada de decisão quanto à especificação ou à agregação da lotação funcional dos policiais penais, enquanto estratégia de mitigação de riscos, é influenciada pela discricionariedade administrativa, a qual pode, por sua vez, ser reflexo de diferentes percepções sobre os riscos que podem recair sobre os titulares dos dados. No conjunto das respostas analisadas, constata-se ainda que os Estados do Rio de Janeiro e de Rondônia figuram entre os poucos entes federativos (n = 3) que dispõem de bases jurídicas específicas para a gestão da publicidade de dados sobre o sistema penitenciário, a exemplo da lotação funcional, que é considerada como um dado potencialmente sensível. Embora o Estado de Goiás também disponha de normativo específico, nota-se dissonância entre a segurança orgânica legalmente prevista e a prática administrativa, uma vez que a lotação funcional é especificada em seu Portal da Transparência.

Casos de dissonância, como o observado no estado de Goiás, no qual a lotação é especificada mesmo diante de bases jurídicas que justificam a restrição da publicidade desse dado, também se repetem no Distrito Federal, Mato Grosso e Tocantins. Embora não seja possível afirmar as razões desse desalinhamento, tais dissonâncias sugerem fragilidades na gestão da informação ou, ainda, ausência de sintonia entre os diferentes órgãos da administração pública responsáveis pela publicidade de dados. Atualmente, sabe-se que a gestão da informação em segurança pública figura entre os maiores desafios da administração pública brasileira, uma vez que prevalece entre as unidades da Federação ausência de padronização quanto ao tratamento dos dados de segurança pública, os quais são frequentemente coletados e manipulados por setores sem capacidade decisória e, em alguns casos, por servidores sem capacitação específica para essa atividade (Ipea 2025). Diante disso, a replicação de modelos consolidados de gestão de dados penitenciários potencialmente sensíveis, como os adotados no Rio de Janeiro e em Rondônia, pode subsidiar futuros processos decisórios em nível nacional. Em contraste, para as unidades federativas que declinaram competência para responder sobre a matéria, mostra-se fundamental a adoção de ações coordenadas com os órgãos competentes, de modo a viabilizar o reconhecimento da lotação funcional dos policiais penais como um dado potencialmente sensível e passível de restrição.

No que se refere à ausência de associação entre o número de facções e a especificação da lotação funcional, cumpre destacar que a literatura aponta um papel relevante desses grupos nas taxas de vitimização policial no Brasil (Barros et al. 2023). Ademais, há evidências de que lideranças, ainda que

Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

encarceradas, coordenam a vitimização de agentes públicos, bem como articulam ataques contra a sociedade (Adorno e Salla 2007; Santana 2023; Melo 2023). Neste estudo, a ausência de efeito significativo pode estar relacionada a limitações metodológicas, notadamente ao recorte temporal disponível para a análise. Considerando o caráter dinâmico da atuação desses grupos criminosos, marcado por disputa e reconfiguração territorial (Melo e Rodrigues 2017), é plausível que a ausência dos recortes temporais não capture adequadamente seu potencial efeito. Por outro lado, segundo relatório do Ipea (2025), a simples utilização do quantitativo de ORCRIMs para avaliações em segurança pública é insuficiente, uma vez que esses grupos apresentam níveis variados de risco às instituições públicas. Além disso, é relevante considerar, não apenas o quantitativo de ORCRIMs, mas também o número de integrantes em cada uma dessas organizações. Estratégia nacional recente, como a previsão do Banco Nacional de Dados das ORCRIMs Ultraviolentas, Grupos Paramilitares ou Milícias Privadas (Brasil 2026), poderá suprir a carência de dados neste sentido. Futuros estudos poderão explorar melhor o potencial efeito dessa variável ao categorizar as facções segundo seu histórico em ações de vitimização de agentes do Estado, contudo, essa medida somente será possível se dados oficiais e padronizados passarem a ser disponibilizados em repositórios nacionais.

Apesar dos resultados deste estudo indicarem uma tendência de associação negativa entre maiores taxas de vitimização policial e menor probabilidade de especificação da lotação funcional, é necessária cautela em sua interpretação, especialmente diante das limitações metodológicas relacionadas à disponibilidade e à qualidade dos dados sobre o efetivo policial, a vitimização e o número de ORCRIMs. Além disso, a modelagem neste estudo foi conduzida com um reduzido tamanho amostral (n = 27 unidades federativas), o que dificulta a detecção de associações potencialmente existentes, bem como reduzir a precisão das estimativas e a capacidade de generalização dos resultados. Estudos futuros poderão superar essa limitação metodológica e avaliar a potencial generalização dos resultados aqui observados, explorando como os demais órgãos de segurança pública (e.g., Polícia Civil, Militar, Científica, Guardas Municipais) lidam com a gestão de dados sobre a lotação funcional. Essa ampliação permitirá comparações entre diferentes forças e unidades federativas, e poderá ser explorada inclusive mediante emprego de modelos logísticos de efeitos mistos, com a inclusão de efeitos aleatórios para a unidade federativa e órgão policial. Considerando a relevância do tema para a segurança pública, é importante reconhecer, entretanto, que a publicidade de dados sem utilidade para o controle social, como a especificação da lotação funcional, expõe as instituições e seus agentes à riscos

Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

potenciais e concretos.

Conclusão

Neste estudo observou-se uma tendência de associação negativa, mas não significativa ao nível de 5%, entre a taxa acumulada de vitimização acumulada de policiais penais entre 2015 e 2025 e a probabilidade estimada de publicidade da lotação funcional destes profissionais nos portais da transparência, oferecendo, portanto, suporte parcial à hipótese inicial de que maiores taxas de vitimização estariam associadas a menor probabilidade de divulgação da lotação funcional. Adicionalmente, e contrariando nossa hipótese inicial, não houve associação entre o número médio de facções com atuação conhecida nos entes federativos e a probabilidade estimada de especificação da lotação funcional. A análise documental revelou heterogeneidade na forma como as unidades federativas interpretam dispositivos normativos para gerir dados potencialmente sensíveis, além disso, observou-se que somente três das 27 unidades federativas apontaram a existência de normativos específicos para a gestão de dados do sistema penitenciário. No geral, nota-se que o mesmo dispositivo normativo pode ser utilizado para justificar a especificação ou a agregação da lotação funcional, sendo este último caso, uma medida inclinada à proteção estratégica das unidades penitenciárias e dos policiais penais.

Depreende-se, portanto, que a decisão de considerar ou não a lotação funcional dos servidores penitenciários como dado sensível não depende apenas da existência de base jurídica, mas também da forma como os riscos associados à sua exposição são avaliados pelos tomadores de decisão. Nesse contexto, modelos já consolidados de proteção de dados penitenciários, como os observados nos estados do Rio de Janeiro e de Rondônia, podem servir como instrumento orientador para o fortalecimento das medidas de segurança orgânica e da gestão da informação no sistema penitenciário. Além disso, estratégias de agregação da lotação funcional, associadas à ampliação do efetivo policial e à publicação periódica de editais de remoção interna, podem contribuir para a retomada do controle estatal sobre a gestão e a publicidade de dados capazes de expor os policiais e revelar a distribuição estratégica do efetivo. Assim, recomenda-se o desenvolvimento de diretrizes mais uniformes para a gestão e a publicidade de dados potencialmente sensíveis do efetivo policial, de modo a conciliar a transparência pública com a segurança orgânica das instituições e de seus servidores. A discussão e o compartilhamento de boas práticas entre os diferentes entes federativos podem contribuir para a adoção de parâmetros mais consistentes nesse sentido.

Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

Referências

Adorno, Sérgio, e Fernando Salla. 2007. "Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC." Estudos Avançados 21 (61): 7–29.

Albuquerque, Carlos Eduardo Pires. 2012. Terrorismo e crime organizado: uma análise do Comando Vermelho. Trabalho de Conclusão de Curso em Ciência Policial e Inteligência Policial. Brasília: Academia Nacional de Polícia.

Alves, Laís Hilário, Guilherme Saramago, Lucia de Fátima Valente, e Angélica Silva de Sousa. 2021. "Análise documental e sua contribuição no desenvolvimento da pesquisa científica." Cadernos da FUCAMP 20 (43).

Andrade, Felipe. 2025. "Resgate em presídios e morte de autoridades: as funções de Tuta no PCC." CNN Brasil, São Paulo, 17 de maio de 2025. Acesso em 24 de maio de 2026. https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/resgate-em-presidios-e-morte-de-autoridades-a-funcao-de-tuta-no-pcc/.

Amorim, Paulo Sérgio Pereira, e Luanda Santiago. 2026 (no prelo). "The Role of Instagram in the Brazilian Penal Police: The Popularity of Prison and Social Reintegration Content." Revista Brasileira de Execução Penal 7 (1).

Araújo, Leonardo Novo Oliveira Andrade. 2020. A polícia que mais mata é a polícia que mais morre? Uma análise da vitimização na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro nos anos de 2017 e 2018. Dissertação de Mestrado em Criminologia. Portugal: Universidade Fernando Pessoa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

Barreto Filho, Herculano. 2025. "Como age a 'tropa de elite' do PCC que tentou resgatar Marcola em presídio." UOL, São Paulo, 24 de fevereiro de 2025. Acesso em 29 de abril de 2025. https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2025/02/24/como-age-a-tropa-elite-do-pcc-que-tentou-resgatar-marcola-em-presidio.htm.

Barros, Victor Lincoln da Cunha, Luiz Paulo Benjamin Leal, Roberto Magno Reis Netto, e Wando Dias Miranda. 2023. Facções criminosas e sua relação com a vitimização de agentes de segurança pública: um estudo de mortes de policiais militares do Pará entre os anos de 2017 a 2021. In: Miranda, Wando Dias et al. (org.). Segurança pública e atividade de inteligência: debates e perspectivas – Volume II. Belém: Érgane.

Barros, Antônio Eduardo Cavalcante, e Nelson Gesteira. 2024. "A relevância da atividade de inteligência para a promoção da segurança institucional do Ministério Público." Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará, 16.2: 13-32.

Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

Brasil. s.d.-a. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Dados nacionais de segurança pública. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acesso em 9 de abril de 2026. https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica.

Brasil. s.d.-b. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Levantamento de Informações Penitenciárias. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança. Acesso em 22 de abril de 2026. https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen.

Brasil. s.d.-c. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Bases de dados do SISDEPEN. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acesso em 22 de abril de 2026. https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/bases-de-dados.

Brasil. s.d.-d. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Relatórios Analíticos. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança. Acesso em 22 de abril de 2026. https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-anteriores.

Brasil. 2026. Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026: dispõe sobre o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil. Acesso em 9 de abril de 2026. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15358.htm.

Brasil. 2011. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal. Acesso em: 27 abr. 2025. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm.

Brasil. 2018. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Acesso em: 25 abril 2026. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm.

Brasil. 2019. Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019. Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 dez. 2019.

Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2023a. Base de dados e notas metodológicas dos gestores estaduais – Sinesp VDE 2015 a 2026. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acesso em 23 de abril de 2026. https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/dados-nacionais-1/base-de-dados-e-notas-metodologicas-dos-gestores-estaduais-sinesp-vde-2022-e-2023.

Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). 2023b. Relatório do Mapa de ORCRIM. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acesso em 19 maio 2025. https://ejm.tjmmg.jus.br/ejm/wp-content/uploads/2024/09/Relatorio-do-Mapa-de-Orcrims-2023.pdf-Cronos-DIPEN_DEPEN.pdf.

Brasil. 2023c. Doutrina da atividade de inteligência. Brasília: Agência Brasileira de Inteligência.

Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2024a. Mapa da Segurança Pública 2024: ano-base 2023. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acesso em 19 de abril de 2025. https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/dados-nacionais-de-seguranca-publica-mapa/mapa-de-seguranca-publica-2024.pdf.

Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). 2024b. SENAPPEN/MJSP realiza mapeamento das organizações criminosas no sistema penitenciário brasileiro. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acesso em 11 de agosto de 2025. https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/inteligencia-penal/mapa-das-orcrims

Cardia, Nancy. 1997. ‘‘O medo da polícia e as graves violações dos direitos humanos.’’ Tempo Social 9 (1): 249–265.

Cardoso, Gabriela Ribeiro, Erni José Seibel, Felipe Mattos Monteiro, e Ednaldo Aparecido Ribeiro. 2013. ‘‘Percepções sobre a sensação de segurança entre os brasileiros: investigação sobre condicionantes individuais.’’ Revista Brasileira de Segurança Pública 7 (2): 144–161.

Christiano, Marcio Sergio, e Claudio Tognolli. 2017. Laços de sangue: a história secreta do PCC. Matrix.

Duarte, Thais. 2021. ‘‘PCC versus Estado? A expansão do grupo pelo Brasil.’’ Contemporânea-Revista de Sociologia da UFSCar 11 (1).

Ferraresso, Riccardo, e Bryce Elling Peterson. 2026. ‘‘It’sa dangerous job! a systematic review of the predictors of correctional officer victimization by incarcerated individuals in US prisons and jails.’’ Trauma, Violence, & Abuse 27(3): 659-674.

Franco, Marielle. 2014. UPP: a redução da favela a três letras: uma análise da política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado em Administração. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense.

Feltran, Gabriel. 2018. Irmãos: uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras.

Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

Fernandes, Alan. 2016. "Vitimização policial: análise das mortes violentas sofridas por integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo (2013-2014)." Revista Brasileira de Segurança Pública 10 (2): 192–219.

Ferreira, Gilceu, e Fabiano Maury Raupp. 2023. "Proposições para o Portal da Transparência do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina com foco na área da saúde." Revista de Gestão e Secretariado 14 (1): 277–305.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). 2025. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025. São Paulo: FBSP.

Fox, John, e Sanford Weisberg. 2019. P An R companion to applied regression. 3. ed. Thousand Oaks, CA: Sage. Acesso em 30 de agosto de 2026. https://www.john-fox.ca/Companion/.

French, Jan Hoffman. 2013. "Rethinking police violence in Brazil: unmasking the public secret of race." Latin American Politics and Society 55 (4): 161–181.

Gil, Jodie, Robert A. Smith Jr., e Kauther S. Badr. 2022. "Home Addresses Exemptions in State FOI Laws." Journal of Civic Information 4 (4): 1–45.

G1 AC. 2016. "Após invasão em presídio, 380 presos do semiaberto são liberados no Acre: presos foram liberados por cinco dias e não precisam dormir na cadeia." G1, Acre, 19 de outubro de 2016. Acesso em 13 de abril de 2025. https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2016/10/apos-invasao-em-presidio-presos-do-semiaberto-sao-liberados-no-acre.html.

G1 BA. 2026. "Oito suspeitos morrem e PM é baleado durante operação contra tentativa de resgate de presos no presídio de Eunápolis." G1, Bahia, 29 de janeiro de 2026. Acesso em 13 de maio de 2026. https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2026/01/29/operacao-policial-em-eunapolis.ghtml.

G1 PB. 2026. "Home office do crime: como facção impõe terror e controla até prefeitura na Paraíba direto de morro no Rio." Fantástico, Paraíba, 11 de maio de 2026. Acesso em 22 de maio de 2026. https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2026/05/11/home-office-do-crime-como-faccao-impoe-terror-e-controla-ate-prefeitura-na-paraiba-direto-de-morro-no-rio.ghtml.

G1 PI. 2024. "Portão de penitenciária é alvo de tiros na Zona Sul de Teresina; ninguém foi preso, diz secretaria de justiça." G1, Piauí, 25 de agosto de 2024. Acesso em 13 de abril de 2025. https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2024/08/25/portao-de-penitenciaria-e-alvo-de-tiros-na-zona-sul-de-teresina-ninguem-foi-preso-diz-secretaria-de-justica.ghtml.

Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

G1 RJ. 2025. ‘‘Criminosos atacam delegacia após prisão de chefe do tráfico da comunidade Vai-Quem-Quer, em Duque de Caxias.’’ G1, Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2025. Acesso em 29 de abril de 2025. https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/02/16/traficantes-atacam-delegacia-no-rj-apos-prisao-de-lider-de-grupo-criminoso-na-comunidade-vai-quem-quer.ghtml.

Gimenez, Carina Magda de Souza. 2025. Dados pessoais sensíveis: rol exemplificativo ou taxativo? Uma análise da categoria especial à luz da LGPD. Dissertação de Mestrado Profissional em Direito. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa.

Hartig, Florian. 2024. DHARMa: Residual Diagnostics for Hierarchical (Multi-Level / Mixed) Regression Models. R package version 0.4.7. Acesso em 30 de agosto de 2026. https://CRAN.R-project.org/package=DHARMa.

Huey, Laura, Lorna Ferguson, e Zachary Towns. 2025. ‘‘‘Cops Need Doxxed’: Releasing Personal Information of Police Officers as a Tool of Political Harassment.’’ Crime & Delinquency 71 (3): 714–739.

Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). 2025. Anuário estatístico de segurança pública 2023–2024. Brasília, DF: Ipea.

Konda, Srinivas, Audrey A. Reichard, e Hope M. Tiesman. 2012. ‘‘Occupational injuries among US correctional officers, 1999–2008.’’ Journal of Safety Research 43 (3):181–186.

Lima, João Cavalim. 2005. Atividade policial e o confronto armado. Curitiba: Juruá.

Li, Yao-Tai, e Katherine Whitworth. 2024. ‘‘Coordinating and Doxing Data: Hong Kong Protesters’ and Government Supporters’ Data Strategies in the Age of Datafication.’’ Social Movement Studies 23 (3): 355–372.

Martins, José Gilbert Arruda. 2017. ‘‘Violência policial no Brasil: reflexões teóricas sobre a força policial como instrumento de repressão burguesa.’’ Hegemonia, 22: 28–28.

Melo, Juliana Gonçalves, e Raul Rodrigues. 2017. ‘‘Notícias de um massacre anunciado e em andamento: o poder de matar e deixar morrer à luz do Massacre no Presídio de Alcaçuz, RN.’’ Revista Brasileira de Segurança Pública 11 (2): 48–62.

Melo, Thatiana. 2023. ‘‘Plano do PCC para resgatar Marcola é descoberto após ‘salves’ para ataques a policiais em MS e DF.’’ Mídia Max, Campo Grande, 26 de novembro de 2023. Acesso em 29 de abril de 2025. https://midiamax.com.br/policia/2023/plano-de-pcc-para-resgatar-marcola-e-descoberto-apos-salves-para-ataques-a-policiais-em-ms-e-df/.

Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

Minayo, Maria Cecília de Souza, Edinilsa Ramos Souza, e Patrícia Constantino. 2007. ‘‘Riscos percebidos e vitimização de policiais civis e militares na (in) segurança pública.’’ Cadernos de Saúde Pública 23: 2767–2779.

Nobre, Mirla. 2025. ‘‘Policial penal é morto a tiros durante ações de inteligência no Centro de Fortaleza.’’ O Povo, Fortaleza, 28 de janeiro de 2025. Acesso em 29 de abril de 2025. https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2025/01/28/policial-penal-e-morto-a-tiros-durante-acoes-de-inteligencia-no-centro-de-fortaleza.html.

Oliveira, Mariana Chrysostomo. 2021. As violações de direitos dos moradores de favelas no Rio de Janeiro: um estudo de caso da ADPF 635. Trabalho de Conclusão de Curso em Direito. Rio de Janeiro: Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Pereira, Carlos Henrique, Laís Santana Monteiro, Janyluce Rezende Gama, e Douglas Roriz Caliman. 2025. ‘‘Transparência pública passiva: uma análise do cumprimento da Lei de Acesso à Informação nos Tribunais de Contas da Região Sudeste.’’ Revista UNEMAT de Contabilidade 14 (28): 166–192.

Pereira, Rafael Henrique Moraes et al. 2024. geobr: download official spatial data sets of Brazil. Versão 1.9.1. Comprehensive R Archive Network (CRAN). Acesso em 9 de dezembro de 2025. https://CRAN.R-project.org/package=geobr.

Pinheiro, Mirelle, e Carlos Carone. 2024. ‘‘Alvo de atentado, policial foi monitorado por inteligência do PCC.’’ Metrópoles, Brasília, 17 de maio de 2024. Acesso em 29 de abril de 2025. https://www.metropoles.com/distrito-federal/na-mira/pcc-determinou-morte-de-policiais-penais-em-quatro-estados-e-no-df.

Quirino, Júlia. s.d. Mapeamento do crime organizado no Brasil: conexões e conflitos. s. n. Acesso em 3 de setembro de 2026. https://necvu.com.br/wp-content/uploads/2024/11/MAPEAMENTO-do-crime-organizado.-julia-quirinio.pdf.

R Core Team. 2025. R: a language and environment for statistical computing. Versão 4.4.3. Viena: R Foundation for Statistical Computing. Acesso em 22 de março de 2025. https://www.r-project.org/.

Ribeiro, Aline, Guilherme Queiroz, e Rafael Garcia. 2025. ‘‘Levantamento do GLOBO mostra que Brasil tem 64 facções criminosas em atuação no país.’’ O Globo, São Paulo, 10 de agosto de 2025. Acesso em 21 de dezembro de 2025. https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2025/08/10/levantamento-do-globo-mostra-que-brasil-tem-64-faccoes-criminosas-em-atuacao-no-pais-veja-mapa.ghtml.

Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

Santana, Maria Izabel Miranda. 2023. Ataques criminosos ao Rio Grande do Norte em 2023: a relação entre a participação estatal no sistema carcerário potiguar e a atuação das facções criminosas no RN. Trabalho de Conclusão de Curso em Direito. Rio Grande do Norte: Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

Santos, Jorge Fabricio, Durbens Martins Nascimento, Wando Dias Miranda, Roberto Magno Reis Netto, Itamar Rogério Pereira Gaudêncio, Josivane do Carmo Campos, Sandra Letícia Magalhães Gaudêncio, Evelyn Muranini Gualberto, e Frederico Silva das Mercês. 2025. "Caracterização da vitimização policial militar no Brasil segundo as pesquisas realizadas no período de 2014 a 2024." Caderno Pedagógico 22 (6): e15609.

Silva, João Batista, e Andrey Jackson Silva Almeida. 2022. "Vitimização policial: diagnósticos e perspectivas." Revista Brasileira de Segurança Pública 16 (2): 240–263.

Silva, João Batista, e Azor Lopes Silva Júnior. 2021. "Vitimação policial militar no Rio Grande do Norte." Revista de Segurança Pública Vigilantis Semper 1 (1): 77–86.

Silva, José Luís Santos. 2022. "Vitimização e sobrevivência policial: mortes violentas de policiais militares na Bahia (2013-2017)." Revista PMBA em Foco: Ciência Policial e Cidadania 1 (2).

Silva, Horrara Moreira, Pedro Saliba, e Rafael Augusto Ferreira Zanatta. 2024. "Câmeras corporais e tratamento de dados pessoais: adequação ao princípio da finalidade em editais de contratação pelas Polícias Militares no Brasil." Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça 22 (51).

Silveira, Rafael Alcadipani. 2015. "A morte do policial." In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 9. ed. São Paulo: Urbania.

Tavares, Bruno. 2025. "Polícia mata membro do PCC que já resgatou da cadeia esposa presa por tráfico na Grande SP." G1, São Paulo, 26 de novembro de 2025. Acesso em 21 maio 2026. https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/11/26/policia-mata-membro-do-pcc-que-ja-resgatou-da-cadeia-esposa-presa-por-trafico-na-grande-sp.ghtml.

Tokarnia, Mariana. 2024. "Mortes por intervenção policial quase triplicam em 10 anos no país." Agência Brasil, Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024. Acesso em 29 de abril de 2025. https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-07/mortes-por-intervencao-policial-quase-triplicam-em-10-anos-no-pais.

Revista Brasileira de Inteligência
2026 • nº 21 • e2026.21.318
ISSN 2595-4717

Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). 2025. Edital nº 16/2025: regulamenta o processo de seleção para o curso de especialização lato sensu em segurança pública e políticas sobre drogas. Juiz de Fora: Centro de Educação a Distância.

Zilli, Luís Felipe, Vinícius Assis Couto, Amanda Matar Figueiredo, Eduardo Cerqueira Batitucci, Karina Rabelo Leite Marinho, e Marcus Vinicius Gonçalves Cruz. 2020. ‘‘Letalidade e vitimização policial em Minas Gerais: características gerais do fenômeno em anos recentes.’’ Revista Brasileira de Segurança Pública 14 (2): 46–63.

Zilli, Luís Felipe. 2018. ‘‘Letalidade e vitimização policial: características gerais do fenômeno em três estados brasileiros.’’ Boletim de Análise Político-Institucional, 17.